COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 811/2023.

Interessado: Milklei Leite.

Assunto: "*Institui o Programa Jovem Profissional de capacitação para jovens em situação de vulnerabilidade, estabelece parcerias com entidades do Sistema S, e dá outras providências.*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Milklei Leite**, que Dispõe sobre: *"Instituir o Programa Jovem Profissional de capacitação para jovens em situação de vulnerabilidade, estabelece parcerias com entidades do Sistema S, e dá outras providências"*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*[...] O PROGRAMA JOVEM PROFISSONAL, visa abordar essa problemática, oferecendo oportunidade concretas de capacitação.*

A parceria público-privado com as entidades do Sistema S representa uma estratégia eficaz para otimizar recursos e garantir a qualidade dos cursos oferecidos. Essas instituições têm uma longa tradição na oferta de cursos profissionalizantes e são reconhecidas por sua expertise.

O programa não apenas busca capitar os jovens, mas também proporcionar uma ponte eficaz entre a formação e o mercado de trabalho. Ao garantir a participação das entidades do Sistema S, estabelecemos um ambiente propício para a aprendizagem prática e atualizada, alinhada com as demandas reais do mercado local.

A inserção desses jovens no mercado de trabalho não apenas contribuirá para a melhoria de suas condições de vida, mas também para o desenvolvimento econômico e social de Natal como um todo. Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres legisladores para a aprovação deste projeto, visando o bem-estar de nossa juventude e o progresso sustentável de nossa cidade".

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Vale destacar o art. 7°, II e XI, bem como o art. **153**, visa capacitar jovens em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes educação e preparação para o mercado de trabalho.

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***II*** *- promover o ensino, a educação e a cultura;*
>
> ***XI*** *- proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 153*** *A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos*

> *princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania.*

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a eficiência, a clareza e a aplicabilidade das normas vigentes, alinhando-se com as necessidades da sociedade moderna como:

Oportunidades Concretas de Capacitação: O programa Jovem Profissional oferece oportunidades tangíveis de capacitação para os jovens, ajudando a enfrentar a problemática do desemprego juvenil ao fornecer habilidades e conhecimentos relevantes para o mercado de trabalho.

Parceria Público-Privada com o Sistema S: A parceria com entidades do Sistema S representa uma estratégia eficaz para otimizar recursos e garantir a qualidade dos cursos oferecidos. Essas instituições possuem expertise reconhecida na oferta de cursos profissionalizantes e são capazes de proporcionar uma formação de alta qualidade aos participantes do programa.

Aprendizagem Prática e Atualizada: Ao garantir a participação das entidades do Sistema S, o programa estabelece um ambiente propício para a aprendizagem prática e atualizada, alinhada com as demandas reais do mercado local. Isso proporciona aos jovens uma formação mais completa e preparada para enfrentar os desafios do mercado de trabalho.

Ponte entre Formação e Mercado de Trabalho: O programa não apenas capacita os jovens, mas também serve como uma ponte eficaz entre a formação e o mercado de trabalho. Ao oferecer cursos alinhados com as necessidades do mercado, o programa aumenta as chances de inserção profissional bem-sucedida para os participantes.

Contribuição para o Desenvolvimento Econômico e Social: A inserção dos jovens capacitados pelo programa no mercado de trabalho não apenas melhora suas condições de vida, mas também contribui para o desenvolvimento econômico e

social de Natal como um todo. Esses jovens se tornam parte ativa da força de trabalho, impulsionando o progresso sustentável da cidade.

Promoção do Bem-Estar da Juventude: Ao oferecer oportunidades de capacitação e inserção no mercado de trabalho, o programa Jovem Profissional contribui para o bem-estar e a realização pessoal dos jovens participantes, proporcionando-lhes perspectivas positivas para o futuro.

Redução do Desemprego Juvenil: O programa ajuda a combater o desemprego juvenil ao fornecer habilidades e qualificações relevantes para o mercado de trabalho, aumentando as chances de empregabilidade e sucesso profissional para os jovens participantes.

Valorização da Educação Profissional: O programa Jovem Profissional valoriza a educação profissional e a formação técnica, reconhecendo a importância dessas habilidades para o sucesso no mercado de trabalho e para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes.

Investimento no Futuro da Cidade: Ao investir na capacitação e inserção profissional dos jovens, o programa contribui para o futuro de Natal, criando uma base sólida de talentos e habilidades que impulsionará o crescimento e o desenvolvimento da cidade nos próximos anos.

Solicitação de Apoio dos Legisladores: O programa solicita o apoio dos legisladores para sua aprovação, destacando a importância do projeto para o bem-estar da juventude e para o progresso sustentável da cidade. O apoio dos legisladores é crucial para o sucesso e a implementação eficaz do programa.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea.

Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 24 de março de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.